



CORTESIA  
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.086

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1963

DECRETO N. 4.176 — DE 24  
DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o  
3º Sargento pertencente a  
Companhia de Guardas da  
Polícia Militar do Estado,  
João Ferreira Monteiro.  
O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições  
que lhe confere o art. 42, item  
I, da Constituição Política Esta-  
dual e tendo em vista o que  
consta do processo n. ....  
0472/62 OF/SIJ.

**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica reformado,  
ex-officio, o 3º Sargento per-  
tencente à Companhia de Guar-  
das da Polícia Militar do Estado,  
João Ferreira Monteiro, de acor-  
do com a letra a) do art. 333,  
combinado com a letra b), § 1º,  
do mesmo artigo e mais a letra  
b), do art. 349 e art. 350, da  
Lei n. 207, de 30 de dezembro  
de 1949, percebendo, nessa si-  
tução, os proventos de dezeno-  
va mil novecentos e cinqüenta  
e cinco cruzeiros e vinte e cin-  
co centavos (Cr\$ 19.955,25) men-  
sais, ou sejam duzentos e trin-  
ta e nove mil quatrocentos e  
sessenta e três cruzeiros .....  
(Cr\$ 239.463,00) anuais, entre  
proventos e adicionais.

Art. 2º — Este decreto entra-  
rá em vigor na data de sua pu-  
blicação no DIÁRIO OFICIAL do  
Estado, revogadas as disposições  
me contrário.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 24 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício

Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

DECRETO N. 4.177 — DE 24  
DE MAIO DE 1963

Retifica o Decreto n.  
3.921, de 16 de março de  
1962, que transferiu para  
a Reserva Remunerada, no pôs-  
to de 3º Tenente, o 1º Sargento  
e promoveu ao posto de 1º  
dito, o 1º Sargento do  
Contingente do Comando  
Geral da Polícia Militar  
do Estado, Antonio Muniz de Queiroz.

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições que  
lhe confere o art. 42, item I,  
da Constituição Política Esta-  
dual e tendo em vista o que  
consta do Processo n. ....  
030/63 PET/SIS.

**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica retificado o

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

Resp. pelo expediente

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 3.921, de 16 de mar-  
ço de 1962, que transferiu para  
a Reserva Remunerada, no pôs-  
to de 2º Tenente, o 1º Sargento  
do Contingente do Comando  
Geral da Polícia Militar do Es-  
tado, Antonio Muniz de Queiroz,

de acordo com a letra "b) do art.  
325, combinado com o art. 326  
e o parágrafo único do art. 348,  
da Lei n. 207, de 30 de dezem-  
bro de 1949 e mais a Lei n. ....  
1.524, de 4 de março de 1958 e  
promovido ao posto de 1º  
Tenente para a R/R, que em con-  
sequência desta retificação pas-  
sarão a receber os vencimentos  
de trinta e seis mil cruzeiros ...  
(Cr\$ 36.000,00- mensais, ou se-

jam quatrocentos e trinta e dois  
mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00)  
anuais, entre vencimentos e adi-  
cionais, a partir de 16 de março  
de 1962.

Ar. 2º — Este decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação no DIÁRIO OFICIAL  
do Estado, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará 24 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

### PORTARIA N. 95-A — DE 17

DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,  
e de acordo com o que estabe-  
lece o artigo 27, da Lei n. 1.835,  
de 24 de dezembro de 1958,

### RESOLVE:

Pela presente Portaria fixar  
em trinta mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 30.000,00) e vinte e quatro  
mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00),  
respectivamente a gratificação  
pro-labore do Presidente e de  
mais membros do Conselho Ad-  
ministrativo do Montepio, dos  
Funcionários Públicos do Esta-  
do e em dez mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 10.000,00) a representação  
do Presidente dessa Autarquia,  
a partir de 10. de maio do ano  
de 1963, correndo-as despesas  
à conta da Verba "Pessoal" —  
Subsídio do Conselho, daquela  
órgão autárquico.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 17 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

### PORTARIA N. 95-B — DE 17

DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Passos  
da Silva, ocupante efetivo do  
cargo de Assessor Administrati-  
vo, do Quadro Único, lotado no  
Departamento do Serviço Públ-  
ico, para responder pelo expedí-  
ente da Divisão do Material,  
durante o impedimento do titu-  
lar Dr. Irineu Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 17 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo  
com o art. 54, da Lei n. 2.284-A,  
de 18 de março de 1961,  
Miguel Serafim da Silva para  
exercer o cargo, que se acha  
vago, de 1º Suplente de Pre-  
tor em Capanema, sede da Co-  
marca do mesmo nome.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**Redação, Administração e Oficinas:**  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

**Diretor** — Sr. ACYR CASTRO  
**Secretário** — Sr. AUGUSTO SOARES

**Redator** — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

#### ASSINATURAS

Anual .....	4.000,00
Semestral .....	2.000,00

#### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual .....	5.400,00
Semestral .....	2.700,00

#### VENDA DE DIARIOS

Número atrasados..	20,00
Número avulso...	15,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ad. anz.

#### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar em quaisquer casos por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

#### DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1951,

Afonso José da Souza Ribeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prefeito em Guaranacu, sede do Município de Búzios, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

#### DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim em que é requerente: — Raimunda Lacerda Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimiores legais.

S.E.O.T.A., em 27-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — João Santiago da Luz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 7-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Antônio Nogueira de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — João Wladimir Bentes Marinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Frankilino Ribeiro Sampaio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — José Ribeiro Sampaio Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Irineu Pereira dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Francisco Batista da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Francisco Justino Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Aristides Ribeiro Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Jeremias Rodrigues da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ahaetetuba, em que é requerente: — Matiléa da Silva Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim, em que é requerente: — Adonias Xavier Ribeiro dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Araçá em que é requerente: — Francisco Dantas da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 12-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### REPRESSENTANCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

### ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 8323/62 — CONVÉNIO N. 598/62

Protocolo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valoração Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de R\$ 10.000.000,00 — Dotação da 1962, destinada ao início da construção de dois postos de hidrelétrica e cargo da Se-

**cretaria de Saúde do Estado do Amazonas.**  
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daí por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde: 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.32 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; I — Para início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0993.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distrital ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

SARITA LEVY REBELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Wilson Sá

Claudomiro Pereira da Silva

PROCESSO N. 8323/62

O R C A M E N T O

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1962, destinada ao início da construção de dois postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I) Construção de um Posto de Higiene na localidade de Puraquequara.....				5.750.000,00
I.— INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza do terreno .....	vh	—	—	3.000,00
b) Água e esgoto (instalação provisória) .....	vb	—	—	15.000,00
c) Barracão .....	vb	—	—	20.000,00
				38.000,00
II — FUNDACOES				
a) Escavações (0,5 x 0,6) .....	m3	45,00	400,00	18.000,00
b) Aterro .....	m3	23,00	400,00	9.200,00
c) Concreto cíclópico .....	m3	45,00	10.000,00	450.000,00
d) Baldrame (0,20 x 0,20) .....	m3	6,00	10.000,00	60.000,00
				537.200,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Camada impermeabilizadora .....	m²	170,00	1.200,00	204.000,00
b) Regularização do piso .....	m²	1,20	7.000,00	8.400,00
c) Piso (S. Caetano e taco) .....	m²	170,00	3.000,00	510.000,00
				722.400,00
IV — ALVENARIA				
a) Detijolo de 0,15 .....	m²	475,00	1.000,00	475.000,00
V— INVESTIMENTOS				
a) Emboco e rebôco .....	m²	975,00	500,00	487.500,00
b) Azulejos .....	m²	90,00	3.000,00	270.000,00
				757.500,00

Sábado, 25

## DIARIO OFICIAL

Maio — 1963 — 5

VI—CONCRETO ARMADO .....	m3	17,00	36.000,00	612.000,00
VII—TELHADO .....	m2	170,00	2.180,00	370.600,00
VIII—INSTALAÇÕES	vb	—	—	120.000,00
a) Água potável, compreendendo tubulações, conexões e tanque de 2.500 l.	vb	—	—	185.000,00
b) Esgotos — tubulações, conexões, tanques sépticos e sumidouro .....	U	60	2.000,00	120.000,00
c) Elétrica — ponto de luz .....	vb	—	—	250.000,00
a) Aparelhos sanitários, louças, etc. ....				
IX—ESQUADRIAS .....	m2	110,00	2.500,00	275.000,00
X—FERRAGENS .....	vb	—	—	150.000,00
XI—PINTURA .....	m2	1.000,00	400,00	400.000,00
a) A óleo e acquarela .....	vb	19,00	1.500,00	28.500,00
XII—VIDRACARIA .....	m1	—	—	
XIII—CAIXAS E CONDUTORES .....	m2	35,00	280,00	9.800,00
RASPAGEM DE SOALHO .....	m2	43,00	420,00	18.060,00
a) Inclusive emassamento e enceramento .....	vb	—	—	10.000,00
XV—PASSEIO DE PROTEÇÃO .....				
XVI—LIMPEZA FINAL DA OBRA .....				
T O T A L : .....				5.229.060,00
Administração e Eventuais .....				520.940,00
TOTAL GERAL: .....				5.750.000,00
2) Início da construção do Pósto de Higiene na localidade de Boca do Ico	vb	—	—	3.000,00
I—INSTALAÇÃO DA OBRA	vb	—	—	15.000,00
a) Limpeza do terreno .....	vb	—	—	20.000,00
b) Água e esgoto (instalação provisória) .....				
c) Barracão .....				38.000,00
II—FUNDACÕES	m3	45,00	400,00	18.000,00
a) Escavações (0,5 x 0,6) .....	m3	23,00	400,00	9.200,00
b) Aterro .....	m3	45,00	10.000,00	450.000,00
c) Concreto cônico .....	m3	6,00	10.000,00	60.000,00
d) Baldrame (0,20 x 0,20) .....				537.200,00
III—PAVIMENTAÇÃO	m2	170,00	1.200,00	204.000,00
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	1,20	7.000,00	8.400,00
b) Regularização do piso .....	m2	170,00	3.000,00	510.000,00
c) Piso (S. Caetano e taco) .....				722.400,00
IV—ALVENARIA	m2	475,00	1.000,00	475.000,00
a) De tijolo de 0,15 .....	m2	975,00	500,00	485.500,00
V—INVESTIMENTOS	m2	90,00	3.000,00	270.000,00
a) Embôco e reboco .....				757.500,00
b) Azulejos .....	m3	17,00	36.000,00	612.000,00
VI—CONCRETO ARMADO .....	m2	170,00	2.180,00	370.600,00
VII—TELHADO .....	vb	—	—	120.000,00
VIII—INSTALAÇÕES	vb	—	—	185.000,00
a) Água potável, compreendendo tubulações, conexões e tanque de 2.500 l.	U	60	2.000,00	120.000,00
b) Esgotos — tubulações, conexões, tanques sépticos e sumidouro .....				
c) Elétrica — ponto de luz .....				425.000,00
T.O.T.A.L: .....				3.937.700,00
Administração e eventuais .....				312.300,00
S O M A: .....				4.250.000,00
TOTAL GERAL: .....				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7411 — Dia 25/5/63).

PROCESSO N. 08238/62 — CONVÉNIO N. 592/62  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Detecção de 1962, destinada à conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Inglesa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira

pelo seu Superintendente, substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o procurado, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de nove (9) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil

novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivo Constitucional; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 20 — Rio Branco; 2 — Conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Inglês — Cr\$ 300.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação, convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encerramento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Odo Lunero C. de Amorim  
Leurenço Monteiro Lopes

O R C A M E N T O  
PROCESSO N. 8238/62

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1962, destinada à conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Ingrêsa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q.	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>A—CONSTRUÇÃO</b>				
<b>I—REVESTIMENTO PRIMARIO</b>				
a) Pista de pouso .....	m3	600	120,00	72.000,00
<b>II—DRENAGEM</b>				
a) Valeta de proteção .....	m3	268	200,00	53.600,00
<b>III—CERCA</b>				
a) Moirões .....	u	650	25,00	16.250,00
b) Arame .....	rolos	14	3.500,00	49.000,00
c) Grampos .....	kg	40	500,00	20.000,00
d) Mão de obra .....	vb	—	—	50.000,00
				260.850,00
<b>B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	39.150,00
				39.150,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				Cr\$ 300.000,00

(T. 7416 — Dia 25/5/63)

PROCESSO N. 08252/62 — CONVÊNIO N. 581/62  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à instalação de água em Vila Fernando Costa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira, pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos de artigo 3º do Decreto de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de dezessete (16) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1958), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil quinhentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data da sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento 3.5.21 — Abastecimento de Água; 20 — Rio Branco; 4 — Instalação do serviço de água em Vila Fernando Costa — Cr\$ 2.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do Artigo 9º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do Artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento à que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, val asinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
BENEDITO JOSÉ CARNIJO DO AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Odo Lunero C. de Amorim  
Lourenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 08252/62

O R C A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à instalação de água de Vila Fernando Costa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo para o sistema de abastecimento d'água .....	vb	—	—	500.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja utilização será especificada após a apresentação ao Setor de Obras e aprovação, se fôr o caso, da documentação técnica referida .....	vb	—	—	1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 7416 — D'a 25/5/63).

SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 2  
Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa à rua Mundurucus número 3454, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via desse Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 9 de maio de 1963.

O Inspetor Sanitário  
Assinatura Ilegível

Chefe do S. H. H.  
Assinatura Ilegível

Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa à rua Mundurucus número 3454, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via desse Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 9 de maio de 1963.

O Inspector Sanitário  
Assinatura Ilegível  
Chefe do S. H. H.  
Assinatura Ilegível

Recebemos o seguintes:  
Ministério da Indústria e Comércio

CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS  
Divisão de Estatística Industrial e Comercial

Rio, 3 de maio de 1963  
Senhor Diretor,

1. A Divisão de Estatística Industrial e Comercial de Estudos Econômicos do Ministério da Indústria e Comércio, está empenhada em dar divulgação, ainda no corrente ano, resultados da apuração da Produção industrial brasileira do ano de 1962.

2. Assim, por intermédio da rede de coleta do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — estaremos

fazendo e distribuir os questionários do Registro Industrial de 1962 em todo o Brasil, aos estabelecimentos industriais, que devem preencherlos, nos termos do Decreto com o governo no rápido

preenchimento e breve entrega do questionário do Registro Industrial de 1962.

Atenciosamente,  
Maurício Simões Gonçalves  
Diretor

## ANUNCIOS

### CURTUME GURJÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na sede do Curtume Gurjão S/A., acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira que convidou para 10. e 20. secretários respectivamente o Sr. Dilermando Guedes Cabral e Sra. Aline Pinheiro Martins. Instalada a mesa determinou o Sr. Presidente ao 10. secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 18 de abril e no jornal matutino 'Fôlha do Norte' nos dias 14, 16 e 17 do mesmo mês e do seguinte teor: 'Em cumprimento ao que determina a Lei de Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Castilhos França n. 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962. b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato. c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Belém, 13 de abril de 1963. A Diretoria. Em seguida o sr. Presidente da Mesa determinou que fosse feita a leitura

do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal após o que submeteu esses documentos à discussão e aprovação dos acionistas. Com a palavra a acionista e Presidente da Diretoria Sra. Aline Pinheiro Martins propôs aos demais acionistas que não fôssem distribuídos dividendos neste exercício e que o saldo de Cr\$ 635.765,20 colocado à disposição da Assembléia Geral fosse levado a crédito da conta Lucros em Suspensão, para futura aplicação. Esta proposta foi aprovada unanimemente pelos presentes e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre o assunto foram os documentos em discussão postos em votação e aprovados por unanimidade tendo se abstido de votar os membros da Diretoria. Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa esclareceu aos presentes de que a segunda parte do Edital de Convocação com referência à eleição da Diretoria, face ao que preceituava os Estatutos em seu Capítulo Oitavo — Disposições Transitórias — Artigos Primeiro, sómente deveria se realizar ao término do primeiro mandato social ou seja por ocasião da Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em abril de 1964, permanecendo portanto sem alteração o quadro dirigente da empresa, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, cuja escolha, de acordo com o art. Décimo Quinto dos Estatutos deveria se processar agora. Com a palavra o acionista Dilermando Guedes Cabral propôs aos demais acionistas de que fôssem reeleitos por aclamação os membros efetivos e suplentes cujo mandado ora terminara o que recebeu a aprovação unânime dos presentes ficando assim reeleitos para o exercício de 1963 como membros efetivos: Doutor Paulo Rúbio da Souza Mei-

ra, Sr. João Queiroz de Figueiredo e Doutor Fernão Flexa Ribeiro e como suplentes Doutor Mário Ruben Martins e Senhores Expedito Lobato Fernandez e Antonio Nicolau Viana da Costa. A seguir o Sr. Presidente da Mesa na sua qualidade de acionista da emprêa e face ao que estabelecem os artigos décimo quarto e vigésimo segundo dos Estatutos propôs que fosse estabelecida a seguinte remuneração mensal fixa para a Diretoria até o término de seu mandado. Diretor Presidente, Cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 50.000,00); Diretor Comercial, Cento e Cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00); Diretor Técnico, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e Hum Mil e Quinhentos cruzeiros .... (Cr\$ 1.500,00) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta proposta foi imediatamente colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos que foram objeto do Edital de Convocação o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, após lida foi aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. (aa.) Octavio Augusto de Bastos Meira; Aline Pinheiro Martins; Dilermando Guedes Cabral; pp. Jacques Klapisch, Paulo Meira; pp. David Klapisch, Paulo Meira; pp. Maurice Blackman, Octávio Meira; p. p. Henry Klapisch, Octavio Meira.

Declaro que a presente ata em duas folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais do Curtume Gurjão S/A.

Belém, 22 de maio de 1963.  
— (a) Octavio Augusto de Bastos Meira, presidente da Mesa.

Fxt. — 25/5/63

### INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

As dezoito horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e três reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa S/A. Verificado pelo livro de presenças haver número legal, o Presidente em exercício Senhor Antonio Marques declarou aberta a sessão e convidiou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas João Ferreira e Angelo Domingues Ferreira. O presidente pediu ao primeiro secretário para ler o edital de convocação desta reunião publicado no DIARIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente e "Fôlha do Norte" de 17, 19 e 21 dêste mesmo mês e pediu também para ler a seguir o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIARIO OFICIAL do dia 20 e "Fôlha do Norte" do dia 21 do corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos votantes legais. O senhor Presidente, em nome da diretoria propôs que este ano sejam distribuídos dividendos, a fim de fortalecer a conta de Fundos de Reserva para poder dar maior desenvolvimento aos negócios, o que foi aprovado. O Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse quanto ao saldo deixado à sua disposição. O acionista Joaquim Lopes Nogueira propôs que, separada uma importância correspondente a oito por cento (8%) sobre o capital social, do líquido seja retirada uma quantia correspondente de dezessete por cento (175) para bonificação aos diretores presentes, distribuída pela fórmula do artigo quatorze (14) dos estatutos, o que foi aprovado pelos acionistas com direito de votar neste caso. A seguir o senhor Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos administrativos e fiscalizadores da

sociedade, e aproveitando a oportunidade, na qualidade de membro que tem sido das passadas administrações, propõe que, em atenção aos serviços que prestam à sociedade, sejam eleitos para compôr o Conselho Consultivo os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Joaquim Lopes Nogueira. Este último, que se achava presente, agradeceu a indicação do seu nome, porém declarou que, pelo momento não desejava assumir as responsabilidades concretas do cargo. Que continuaria dispensando a sua atenção aos interesses da Empresa ao melhor das suas limitadas possibilidades, ficando a Assembléia com a liberdade de, futuramente, deliberar como considerar justo. Também declarou que o Senhor Melero e o Senhor Ruy aceitaram de bom grado a sugestão dos atuais diretores presentes para que fizesse parte da nova chapa oficial de diretores o nome do velho auxiliar da Empresa Senhor João Ferreira. Procedendo-se a seguir a votação para todos os corpos eletivos, verificou-se o seguinte resultado, sem oposição: **Diretoria** — José Melero Carrero, presidente; Antonio Marques, vice-presidente; diretores: Aldo de Oliveira Brandão e Benjamim Marques, todos reeleitos, e João Ferreira, brasileiro, casado, residente à rua Conselheiro Furtado, número quatrocentos e trinta (430), todos residentes nesta cidade. **Conselho Fiscal** — Efetivos: Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme de Araújo Meñezes e Alvaro Moraes Flóres. Suplentes: Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges. **Conselho Consultivo** — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Presidente Pernambuco, número trezentos e vinte e seis (326). O presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração mensal dos organismos acabados de eleger. O acionista Joaquim Lopes Nogueira propôs para a diretoria um aumento de trinta e cinco por cento (35%)

completando-se as frações de hum mil cruzeiros, com vigência desde janeiro deste ano; para o Conselho Fiscal o mesmo do exercício anterior, e para o titular eleito do Conselho Consultivo, dois décimos (2/10) do máximo salário tabelado em lei para os diretores, arredondando-se as frações de hum mil cruzeiros; esta proposta foi aprovada por unanimidade. O presidente em exercício Senhor Antonio Marques, com seu nome e no dos demais membros da Diretoria agradece a sua reeleição, congratula-se com o seu novo colega João Ferreira pela sua escolha para integrá-la na vaga deixada pelo saudoso companheiro Astrogildo Pinheiro cujos inconfundíveis méritos realça em palavras repassadas de saudade propondo que se transcreva nesta ata como preito de homenagem póstuma àquele inolvidável colega o seguinte trecho de uma mensagem recebida do nosso presidente Senhor José Melero Carrero: "Recebi a 14 vosso telegrama sobre o falecimento do nosso querido amigo e sócio Pinheiro e também carta da mesma data confirmando a triste notícia que tanto a mim como aos demais sócios, deixou sinceramente penalizados, causando-nos grande mágoa e sentida saudade, imaginando também quanto os demais sócios aí, companheiros de tantos anos do querido morto, devem sentir o brusco desaparecimento de tão leal amigo e colega". Após propôs também que se consigne nesta ata um voto de profundo pesar por tão infiusto acontecimento o que foi por todos aprovado. E como ninguém mais quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e maiores acionistas presentes. Belém, 27 de abril de 1963.

(aa) Antonio Marques, João Ferreira, Angelo Domingos Ferreira, Joaquim Lopes Nogueira por si e p.p. de José Melero Carrero, Aloysio Guilherme de Araújo Meñezes por si e p.p. de José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Maria Teresa Guimarães P. da Silva

de Sá Ribeiro e Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Aldo de Oliveira Brandão, Benjamim Marques, Angelo Domingos Ferreira por procuração de Joao Marques da Cunha e Benjamim Valente da Silva, José Gonçalves de Amorim Junior, Violeta Macêdo Pinho por si e por seus filhos menores e Orminda Macias Maia.

(Ext. — Dia 25/5/63)

achar conveniente, ficando o restante para Fundos de Reserva. Posta em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, o que foi feito com o seguinte resultado: Diretoria — presidente, Agostinho Roque, já identificado por fazer parte da diretoria anterior; Alvaro Moraes Flores, português, casado, industrial, residente à trav. Benjamin Constant, n. 683; Mancel João de Almeida, português, viúvo, industrial, todos com residência no país. Conselho Fiscal — Efetivos: Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro e Abel Rodrigues, reeleitos. Suplentes: Alexandre Lopes da Silva Borges e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, reeleitos; José Maria de Souza Moura, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à travessa do Chaco, n. 471.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963, pa-

las quinze (15) horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Belém Commercial S/A. O presidente pediu ao 1.º secretário para lêr o editorial de convocação desta reunião publicado no "Jornal do Dia" dos dias 20, 21 e 22 do mês corrente e no DIÁRIO OFICIAL, e pediu também para lêr a seguir o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL e "O Liberal" no dia 23 do mês corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos votantes legais para este caso.

Pedi o presidente que a Assembléia se manifestasse sobre o saldo deixado à sua disposição. O acionista Senhor Abel Rodrigues disse que era virtude do aumento dos preços da mercadoria exigindo cada vez mais capital e precisando a empresa aumentar os seus negócios, propunha que não se distribua dividendos e que do saldo à disposição desta Assembléia se retire vinte por cento (20%) para aplicação no que a Diretoria

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Waldomira Bastos Brasilico, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Reynaldo Pereira da Rocha, P.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Meñezes, P.p. José Melero Carrero, Manoel Pereira da

**Rocha, Manoel Pereira da Rocha, Agostinho Roque, Alvaro Moraes Flores, Alexandre Lopes da Silva Borges, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Abel Rodrigues, Manoel de Sá Ribeiro, Antonio Francisco Lopes.**

(Ext. — Dia 25/5/63)

**COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 1963.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às catorze horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Presidente da sociedade, Dr. Attila Bebianno, este convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 21, 22 e 23 de março de 1963 e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês e ano, do teor seguinte: "Companhia Guaporé Industrial e Agrícola — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão, aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) eleição dos membros da Diretoria para o quadriénio 1963/67; c) eleição dos membros efetivos do Conselho

Fiscal e seus suplentes; d) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 18 de março de 1963. a) Attila Bebianno, "Presidente". No momento em que, também por determinação do Sr. Presidente, iam ser lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, o acionista Sr. Orlando Nogueira de Mello pediu a palavra para propor que, à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do dia 17 de abril de 1963 e no jornal "A Província do Pará" no dia 12 do mesmo mês e ano, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos, a proposta foi aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. O mesmo acionista propôs, ainda, à Assembléia, fosse dado inteiro apoio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Foram assim aprovadas sem restrições as contas da Diretoria referente ao exercício de 1962. Em seguida o Senhor Presidente fez ligeira explanação à Assembléia sobre a composição da Diretoria cujo mandato expirava na data desta reunião, de vez que, com a renúncia do Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro foi a Presidência da sociedade assumida pelo Dr. Attila Bebianno, consoante os preceitos estatutários, ficando, assim, um cargo vago, para o qual foi indicado o Sr. Daryberg de Jesus Paes Lobo. Isso feito o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros da Diretoria para o quadriénio 1963/67, convi-

dando para escrutinadores os doze, para escrutinadores, os acionistas Srs. Geraldo Guimarães e Ponciano Machado, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Lourival Pinheiro Ferreira e Santa Mônica, Beneficiamento de Boracá, S. A., esta representada pelos seus Diretores Attila Bebianno e Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

Albuquerque, Secretário; Orlando Nogueira de Mello, Geraldo Guimarães, Ponciano Machado, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Lourival Pinheiro Ferreira e Santa Mônica, Beneficiamento de Boracá, S. A., esta representada pelos seus Diretoiros Attila Bebianno e Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral, Ordinária de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, realizada em 18 de abril de 1963, transcrita no livro competente. Belém, 18 de abril de 1963: (a) Alcides Patriolino de Albuquerque. (Firma recenteada pelo Tabellão Edgar Chermont).

Reconheço a assinatura de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 21 de abril de 1963: Em testemunho HP da verdade — O Tabellão (a) Hermano Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 3.500,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.  
— Belém, 23 de abril de 1963.  
(a) Negável.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 408/410 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 347/63. E, para constar eu, Carmero Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de abril de 1963. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 23/5/63)

**INDÚSTRIAS MARTINS  
JORGE S/A.**

Assembléia Geral Ordinária  
Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1963, pelas dezessete (17) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Indústrias Martins Jorge S/A.

Verificado pelo, livro de presença haver número legal, o presidente em exercício Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão convocando para 1º e 2º secretários respectivamente os acionistas Reynaldo Pereira da Rocha e Antonio Francisco Lopes.

O presidente pediu ao 1º secretário para lêr o edital de convocação desta reunião publicado na "Folha do Norte", dos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIARIO OFICIAL, e pediu também para lêr a seguir o relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962, documentos estes já publicados no DIARIO OFICIAL e "Folha do Norte" de 23 do mês corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos acionistas com direito legal de voto para este caso.

O presidente explicou à Assembléia que os lucros apresentados em balanço não acompanham a alta de preço dos materiais e despesas necessários ao movimento da empresa, e por esse motivo não são lucros reais e sim algarismos ilusórios, razão por que, propunha não se distribuíssem dividendos, aumentando os fundos de reserva para auxiliar o movimento do exercício de 1963. Posta em discussão e a seguir em votação esta proposta, foi aprovada.

O presidente pediu que a Assembléia se manifestasse quanto ao saldo deixado em balanço à sua disposição. O acionista Sr. Angelo Domingues Ferreira propôs que se retirasse uma importância igual a 20% do que resultar do líquido apurado em balanços estatutárias e deduzida co depois de retiradas as ver-

ainda uma importância correspondente a 6% do capital social; e que a importância apurada seja entregue à Diretoria para bonificação entre os corpos diretivo e consultivo, pela fórmula do artigo 14 dos estatutos; e que o restante seja ievado à conta de Fundos de Reserva.

Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada pelos votantes legais, por unanimidade.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos eletivos para o exercício de 1963 o que foi feito com os seguintes resultados.

Diretoria-Presidente, José Melero Carrero; Vice-presidente, Reynaldo Pereira da Rocha; Diretor, Antonio Francisco Lopes, reeleitos.

Conselho Consultivo — Manoel Ferreira Quaresma, português, industrial, residente nesta cidade. Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Marques, João Ferreira e Dr. Edgar de Campos Proença, reeleitos; Suplentes — Benjamin Marques e Manoel Lopes Rodrigues, reeleitos; e Aldo Oliveira Brandão, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade.

Pediu o presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração das entidades acabadas de eleger.

O acionista Angelo Domingues Ferreira propôs um pró-labore igual para todos os membros da diretoria baseado nos pró-labores dos diretores do exercício de 1962, comum aumento de 35%, e com efeito retroativo a primeiro de janeiro do ano corrente. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do ano anterior; e para o membro do Conselho Consultivo, remuneração igual aos membros do Conselho Fiscal. Posta em discussão e a seguir em votação, foi aprovada esta proposta pelos votantes legais.

O presidente declarou que punha a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse declarou suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida é aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas

presentes.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, P.p. José Melero Carrero, Manoel Pereira da Rocha, P.p. Ascension Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, P.p. José Euy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, P.p. João Marques da Cunha, Angelo Domingues Ferreira, P.p. Benjamin Valente da Silva, Angelo Domingues Ferreira, Manoel Pereira da Rocha, Alvaro Moraes Flores, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Alexandre Lopes da Silva Borges, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Joaquim Moreira, Waldomira Bastos Brasilico, P.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes, Abel Rodrigues, Abel Rodrigues, Agostinho Roque, Angelo Domingues Ferreira.

(Ext. — Dia 25/5/63)

**"SANTA MÔNICA",  
BENEFICIAMENTO  
DE BORRACHA, S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 1963.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., em número legal, conforme se constata pelo Livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Atilla Bebianno, que logo a seguir convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituida a mesa o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 21, 22 e 23 de março de 1963, e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês e ano, o qual tem o seguinte teor: "Santa Mônica" Beneficiamento de Borracha, S. A. —

Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocam os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 18 de abril de 1963, às 10 horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) eleição dos membros da Diretoria para o quadriénio 1963-1967; c) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para exercício de 1963. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 18 de março de 1963. (a) Atilla Bebianno, Presidente". Determinou o Sr. Presidente ao Sr. Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e antes que tal fosse feito, pediu a palavra o acionista Sr. Wilson Modesto Figueiredo para propor à Assembléia fosse dispensada a leitura de tais documentos, de vez que os mesmos já eram do conhecimento de todos os presentes, publicados que foram no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 17 de abril de 1963 e no jornal "Folha do Norte" do dia 12 do mesmo mês e ano. Submetida a votos foi a proposta aprovada por unanimidade, e logo a seguir foram postos em discussão os já citados documentos. O mesmo acionista, após tecer vários comentários elogiando a atuação da Diretoria, finalizou propondo à Assembléia fosse dado inteiro apoio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando votar os legalmente impedidos. Foram, assim, aprovadas

sem restrições, as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962. A seguir o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963/67, convidando, para escrutinadores os acionistas Srs. Carlos Fernandes da Costa e Mário Ferreira Vieira. Procedida a eleição e apuração, constatou-se terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores Dr. Atílio Bebianno para Presidente; Alfredo Silva de Moraes Rêgo para Diretor Industrial e Gentil Pinheiro de Vasconcelos para Diretor Administrativo, todos brasileiros, o primeiro desquitado e os demais casados, todos residentes e domiciliados nesta cidade, os quais foram, no ato, devidamente empossados nos seus respectivos cargos. A seguir, por deliberação unânime da Assembléia, foram fixados os honorários da Diretoria para o exercício de 1963, como segue: Cr\$ 150.000,00 mensais para o Diretor Presidente, e Cr\$ 130.000,00 mensais para cada um dos demais Diretores. Em seguida o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1963 e fixação de sua remuneração. O resultado demonstrou terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Souzelas e Lourival Pinheiro Ferreira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos, os Senhores Antônio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins e José Fernandes Fonseca, todos também residentes e domiciliados nesta capital. Ficam mantidos para 1963, por deliberação da Assembléia, os atuais honorários de Cr\$ 500,00 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 18 de abril de 1963.

(aa) Atílio Bebianno, Presidente; Alcides Patriolino de

Albuquerque, Secretário; Wilson Modesto Figueiredo; Carlos Fernando da Costa, Mário Ferreira Vieira, Wady Thomé Chamié, Lourival Pinheiro Ferreira, Ponciano Moreira Machado, Deryberg de Jesus Paes Lôbo, Gentil Pinheiro de Vasconcelos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Antônio Fernandes Teixeira, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Renato Malheiros Franco e José Joaquim Martins.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha, S. A., realizada em 18 de abril de 1963, transcrita no livro competente. Belém, 18 de abril de 1963. (a) Alcides Patriolino de Albuquerque. (Firma reconhecida pelo Tabelião Edgar Chermont).

#### CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 23 de abril de 1963.  
Em testemunho HP da verdade — O Tabelião (a) Hermano Pinheiro.

#### Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 23 de abril de 1963. (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1963, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas ne n. 408/410 que vão por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 349/63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de abril de 1963. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 23/5/63)

#### FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A.

Assembléia Geral Ordinária  
Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963 pelas dezessete horas, reuniram em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, os acionistas de Fábricas Perseverança S/A.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente em exercício, sr Manoel Pereira da Rocha declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Alexandre Lopes da Silva Borges e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, pedindo ao 1.º secretário para ler o edital de convocação da presente reunião publicado no jornal "O Liberal" nos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL, bem assim o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal já publicados no DIÁRIO OFICIAL de 23 do corrente e "Jornal do Dia", referente a 1962.

Foram pelo presidente postos em discussão estes documentos e a seguir postos em votação, sendo aprovados por unanimidade dos votantes legais para este caso.

Declarou o presidente que em virtude dos limitados lucros do exercício, a Diretoria propunha que não se distribuissem dividendos, ficando o saldo de Balanço à disposição da Assembléia, para Fundos de Reserva, o que posto em discussão e votação, foi aprovado.

A seguir o presidente declarou que se ia proceder à votação para preenchimento dos corpos eletivos, o que foi feito com os seguintes resultados: Diretoria-Presidente, José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Diretores, Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Abel Rodrigues, Alexandre Lopes da Silva Borges e Joaquim Moreira, reeleitos. Conselho Fiscal-Efetivos: João Ferreira, Agostinho Roque e Benjamin Marques; suplentes: Manoel Lopes Rodrigues e Manoel Ferreira Quaresma, reeleitos, e Aldo Oliveira

Brandão, português, viúvo, industrial, residente à Rua Siqueira Mendes, 35, nesta cidade. Referente ao exercício de 1963.

O presidente pediu ainda à Assembléia que se manifestasse sobre a remuneração aos órgãos acabados de eleger tendo o acionista João Ferreira proposto um aumento de 40% sobre o anterior pró-labore para o presidente e igual importância para os diretores a começar desde janeiro desse ano. E para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do exercício anterior.

Submetida esta proposta a discussão e finalmente a votação, foi aprovada pelos acionistas com direito de votar neste caso.

E nada mais havendo a tratar o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Manoel Pereira da Rocha, Alexandre Lopes da Silva Borges, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, P.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Álvaro Moraes Flores, Abel Rodrigues, Joaquim Moreira, Antônio Marques, João Ferreira, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Agostinho Roque.

(Ext. — Dia 25/5/63)

#### TAURUS BRASIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963 pelas quatorze (14) horas reuniram-se em sua sede social os acionistas de Taurus Brasil S/A., em assembléia geral ordinária.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente Sr. Manoel Ferreira Quaresma declarou aberta a sessão convidando para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas José Torquato de Araújo e José Domingos Monteiro, pedindo ao 1.º secretário para ler o anúncio de convocação

desta Assembléia publicado na "Província do Pará", dos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL, bem assim o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, já publicados no DIÁRIO OFICIAL de 23 do corrente e jornal "Província do Pará", referente ao exercício de 1962.

O presidente pôs estes documentos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovados pela unanimidade dos acionistas com direito de votar neste caso.

Declarou o presidente que em virtude dos limitados lucros do exercício, a Diretoria, por seu intermédio, propunha que o saldo à sua disposição fosse levado a Fundos de Reserva, não se distribuindo dividendos; o que foi aprovado.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição para preenchimento dos cargos eleitivos, o que foi feito com os seguintes resultados:

Diretoria-Presidente, Manoel Ferreira Quaresma; Vice-Presidente, José Torquato de Araújo, Diretores; José Domingos Monteiro e Adrélia dos Santos Pinto, todos reeleitos. Conselho Fiscal — Efetivos: Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Abel Rodrigues e Antonio Marques; Suplentes: Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e Alvaro Moraes Flores, todos reeleitos, referentes ao exercício de 1963.

A seguir o presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração dos corpos diretivos e fiscais acabados de eleger.

O acionista João Machado da Costa propôs para cada diretor em serviço um aumento de Cr\$ 20.000,00 por mês.

Para os membros efetivos do Conselho Fiscal propôs a remuneração igual à do exercício findo, o que foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar e ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a

sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes.

(aa) Manoel Ferreira Quaresma, José Torquato de Araújo, José Domingos Monteiro, Rosa Augusta Pereira Quaresma, Joaquim Lopes Nogueira, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, João Machado da Costa, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Auralio dos Santos Pinto, Antonio Marques, Heloisa Hilda da Costa Miranda, Waldemar Waldon Bezerra.

(Ext. — Dia 25/5/63)

#### P E D R O P O R E P I N O DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Reunião de Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores acionistas em pleno gôzo de seus direitos sociais, para em reunião de Assembléia Geral, à realizar-se no próximo dia 29 do corrente mês, em sua sede social à Avenida Barão do Rio Branco n. 2724, nesta cidade, resolvem os seguintes assuntos:

a) Estabelecer Capital para a sua Transformação de Cr\$;

b) O que ocorrer.

(a) Antônio Perdigão Bastos, Secretário.

(T. — 7463 — 23, 25 e 26/5/63)

nat., do Pará, func. federal, filha de Francisco Seraími de Souza e Maria Vitorina de Souza, res. n/ cidade: — Waldir de Souza Queiroz e Ariete Ferreira Campos, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de José Alves Queiroz e Edna Souza, ela solt., nat., do Pará, casada, filha de Arnaldo Ferreira Campos e Maria da Luz Campos, res. n/ cidade: — Valdemir Ferreira Hesketh, e Terezinha de Jesus Silva Ferreira, ele solt., nat., do Pará, despachante, filho de Vinícius Hesketh e Ana Ferreira Hesketh, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Wilson Jurema de Jesus Hesketh Ferreira, Aracy Costa da Silveira, res. n/ cidade: — José Maria Eraga Corrêa e Rufina Maria das Neves Brasil de Argolo, ela solt., nat., do Pará, casada, filha de Francisco E. Corrêa e Antonia Braga Corrêa, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Manoel Etelvino de Argolo e Alzira Brasil Argolo: — res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a)

Edith Puga Garcia

(T. — 7451 — 18 e 25/5/63)

#### PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ramos e Ermita Duarte Conceição, ele solt. nat. do Pará, cobbador, filho de Deogina Ramos, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Lauro Duarte Conceição, res. n/ cidade: — Abimael de Aragão e Maria José de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maria Madalena do Aragão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amélia de Oliveira e Raimunda Nunes Oliveira, res. n/ cidade: — Claudio Campos Braga e Maria de Nazaré Ferreira Nasimento, ele solt. nat. do Pará, telefonista, filho de Paulo Campos e Celina de Oliveira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Nascimento e Marieta Ferreira Nascimento, res. n/ cidade: — Bernardo Pereira da Silva e Bernarda de Souza Brito, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Raimundo Pereira da Silva e Januária Pereira da Silva, ela solt. nat. do Piauí, doméstica, filha de Joaquim de Souza Brito e de dona Antonia de Souza Brito, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(9 - 18, 25/5/63)

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital de Citação, fica citado Jofre Alves Lessa, residente a rua Primeiro de Dezembro, n. 958, onde quer que se encontre, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correspondente ao principal, devido nos termos do acordo desta Junta, no referido processo em audiência de 23 de janeiro de 1963: "O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cinquenta Mil Cruzeiros como liquidação do valor total do pedido. Referida importância devorá ser paga por intermédio da secretaria da Junta em cinco prestações de igual valor (Dez Mil Cruzeiros), vencíveis nos dias primeiro de março, primeiro de abril, primeiro de maio, primeiro de junho e primeiro de julho do corrente ano. As partes dão-se plena, recíproca e irreversível quitação." Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Junior, Auxiliar Juizíciário, PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa Juiz do Trabalho, Presidente 1<sup>a</sup> JCJ

#### PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Milhomens Muniz e Maria de Nazaré Souza, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Rainundo Fernandes Muniz e Maria Milhomens Muniz, ela solt.,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.773

ACÓRDÃO N. 462  
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — Rivadavia Carlos de Araújo e Odete Gadilha de Araújo.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-officio" da comarca da capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara e apelados Rivadavia Carlos de Araújo e Odete Gadilha de Araújo.

EMENTA: A prova para a anulação de casamento deve ser evidente e indiscutível.

O caso dos presentes autos encerra o pedido de uma ação ordinária para anular o casamento do A. Rivadavia Carlos de Araújo com Odete Gadilha de Araújo, casamento esse realizado em 1943 nesta capital porante o Dr. Juiz de Direito da vara da Família. Muito embora tenha sido feita a citação por edital, a Ré não compareceu ao chamado e foi-lhe dado um curador à lide. O processo teve um curso efêmero e mesmo assim o Dr. Juiz, com uma produção de prova escassa e duvidosa, decretou a nulidade, desrespeitando os lídimos princípios do resguardo à constituição da família, desfasando mais uma união presumivelmente legal para restabelecer o ostado de independência aos dois membros da sociedade conjugal. É bem verdade que surge um documento nos autos que vislumbra uma situação insustentável entre eles, qual seja uma certidão de que estão desquitados amigavelmente, mas esse documento, longe de colaborar para a concretização do fundamento do pedido de anulação de casamento, dissuade de sua procedência, levando a crer que o casal desquitou-se por reconhecido consentimento dentro de acordo pre-estabelecido. O código Civil prevê a anulação de casamento nos arts. 218 e seguintes, estabelecendo condições no art. 219 do qual se aproveitou o A. da ação no inciso I, na parte que prevê a "honra e boa fama", isto é, erro essencial. Entretanto, quando a lei naquele dispositivo considera "erro essencial", condiciona

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao conjugado enganado".

Resumindo assim as condições para a anulação, vejamos agora as provas produzidas para conseguir o seu alvo. O A. sóri indicar as provas na petição inicial, sómente o fez com a apresentação de duas testemunhas na oportunidade da audiência de instrução e julgamento, em número de duas, que não satisfizeram a importância requerida para o caso, tratando-se de uma ação de caráter sublimi e importante a capital para reconhecer comprovação na vasta facilidade de produção das provas estabelecida pela lei processual. Além disso, o parecer do Dr. Sub Procurador solenta uma das testemunhas como pessoa sem escrúpulos que se pronta a qualquer serviço, colocando em dúvida assim, suas declarações. O assunto cujo fundamento foi abordado para a finalidade da ação, requer cuidado e indiscutível evidência. J. M. Corvalho Santos, comentando esse artigo do Código Civil, diz: "O Código não fixa o sentido das palavras honra e boa fama. Nem seria possível fazê-lo. Deixa assim ao critério do juiz aplicar em cada caso se se verifica a hipótese prevista na lei deixando-lhe largo arbítrio, que tem seu limite demarcado na exigência complementar sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum do cônjuge enganado. Falando em boa fama, o Código presuppõe a ausência da má fama, que é a desonestade notória ou a falta de reputação proclamada, reconhecida pelo povo e pelo domínio público. A anulação sómente se fará procedente se realmente o autor foi induzido a erro e que ao outro conjugado faltam requisitos de honra e boa fama indiscutíveis para que seja possível a vida em comum". (Código Civil Brasileiro Inte. pretado Vol. IV, n.º 223).

Clevis Barbosa define honra como a "integridade da pessoa", que vive honrada mente, que paula o seu procedi-

mento pelos ditames da moral. Equivale a valor moral do indivíduo, que se traduz em consideração social. E boa fama, como a estima social, de que a pessoa goza por se conduzir segundo os bons costumes. (R.º Encio. vol. 3 pag. 340).

Ora, a prova produzida a fim de comprovar o pedido, não satisfez. O A. já havia convivido com sua esposa, resolveram desquitar-se, amigavelmente, o que fizeram seis anos depois de convivência, sem ser revelado o motivo do desquite e agora, traze anos após a separação legalizada, descobre elas motivos absolutamente não comprovados, para anular o casamento realizado há dezenove anos. É bem verdade que no desquite por mútuo consentimento não foi revelado o motivo, aquiescendo ambos por uma separação horrível. Mas o que torna-se inacreditável, é que sómente agora, depois de tantos anos, viesse o A. ter certeza de qualidades pessoais da sua companheira, para justificar o pedido de anulação do casamento realizado, quando decorrido tantos anos, nem ele mais sabia de seu paradeiro, deixando-o tempo marginalizar no esquecimento aquilo que deviam ter sustentado com heroísmo. O processo não pode deixar de ser censurado. Processado com visível preocupação de celidado, os curadores não procuraram qualquer manifestação de defesa ao vínculo que por si só raja ao campo da nulidade, anuindo a todos os atos processuais e ainda pedindo a procedência da ação. Prova testemunhal falha e insuficiente, formando um desperdício de tempo em detrimento da importância de que o mesmo se reveste. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Junta Civil do Tribunal da Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação "ex-officio" e julgar improcedente a ação. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 19 de novembro de 1962.

(s.) General Telmo W. da Cunha, Presidente da 2ª J. C. J.

al, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1963.

Maria Salomé Novaes  
Pelo Secretário

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

### — EDITAL DE 2ª PRACA —

(Prazo: 10 Dias)

O Doutor Cássio Pessoa do Vasconcelos, Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faço saber que, no dia 7 de Junho, às dezessete horas, será levado a público pregão de venda e arrematação no local sito à av. Riachuelo, Generalissimo Deodoro, n.º 440, o bem penhorado no processo de reclamação n.º 2ª JCJ-1.250/60, em que é exequente Maria de Nazaré Fonsêca Martins e outra e executada Lavanderia Moderna, os quais são os seguintes:

"1 máquina de passar roupa, grande, de fabricação francesa, fabricada por Engina Maison J. Dagen & Cia., Paris, desmontada e em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 70.000,00".

"1 Batedeira grande, sem marca, desmontada e em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 100.000,00".

"1 Batedeira pequena, sem marca desmontada em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 80.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora, no local acima mencionado à avenida Generalissimo Deodoro n.º 440, ficando ciente de que o arrematante, devirá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado em lugar de costume, na sede Junta. Em 16 de maio de 1963. Eu, Antônio Souza auxiliar judiciário, P.J.-6, E. Machado Coelho, chefe de Secretaria subscrito.

VISTO  
Cássio Pessoa do Vasconcelos  
Int. Presidente da 2ª J. C. J.